PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR № 81, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Concede Revisão Geral Anual aos subsídios dos Secretários do Município de João Ramalho, altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 2º da Lei Municipal nº 685/2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, pelo índice de inflação acumulada no percentual de 5,79% (cinco inteiros virgula setenta e nove por cento), nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal.
- §1º. Com o reajustamento, o subsídio dos secretários municipais passará a ser de R\$ 5.239,46 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), a partir do dia 1° do mês em que for aprovada e sancionada a presente lei.
- §2º. Fica alterado o Anexo III Valor do Subsídio dos Agentes Políticos e Padrões Básicos de Vencimentos dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar Municipal nº 19, de 16 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

VALOR DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E PADRÕES BÁSICOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

AGENTES POLÍTICO	OS (SECRETÁRIOS MUNICIPAIS)
Código do Padrão de Vencimento	Valor do subsídio
Secretário Municipal	R\$ 5.239,46
CARGO	S COMISSIONADOS
Código do Padrão de Vencimento	Valor da Remuneração
Diretor	Correspondente à Referência 15, Grau "A" do Anexo III da Lei Complementar nº 131/05

Art. 2º. A revisão anual concedida, guarda estrita observância ao índice de inflação apurado pelo IPCA, no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do subsídio percebido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 3º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n^{ϱ} 101, de 04 de maio de 2000, seguem demonstrados no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) dia do mês corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 15 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no Jugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos